



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA**  
Rua José Rodrigues Pereira Neto, N° 280 - Centro  
CEP: 63.595-970 - CATARINA - CE  
CNPJ: 07.540.925/0001-74 - CGF 06.920.243-5

Lei n° 472, de 02 de março de 2017.

*EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 469/2017, ALTERA A ESTRUTURA POLÍTICO -ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA, CRIANDO E EXTINGUINDO CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EMPREENDEDORISMO, MODIFICANDO A SIMBOLOGIA DO CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO CONSTANTE NO ANEXO I DA REFERIDA LEI, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DE: ESPORTES, JUVENTUDE E DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.*

O Senhor **THIAGO PAES DE ANDRADE RODRIGUES**, PREFEITO MUNICIPAL DE CATARINA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, o Plenário da Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

**LEI**

**Art.1°**- Fica alterado o artigo 1° da Lei Municipal 469/2017, de 03 de janeiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

**\*Art.1°**- Fica criada a **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CATARINA - CEARÁ**, que terá a composição abaixo discriminada:

**I - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

17 - Gabinete do Prefeito Municipal

**II- ORGÃOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR**

02 - Secretaria de Governo

03 - Secretaria de Administração

04 - Secretaria de Finanças

[www.catarina.ce.gov.br](http://www.catarina.ce.gov.br)

[pmccatarina@hotmail.com](mailto:pmccatarina@hotmail.com)

RR 3556 1167

- 05 - Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
- 06 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Empreendedorismo
- 07 - Secretaria de Educação
- 08 - Secretaria da Cultura
- 09 - Secretaria de Esportes
- 10 - Secretaria da Saúde
- 11 - Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
- 12 - Secretaria de Planejamento
- 13 - Controladoria Interna
- 14 - Secretaria de Ordem Econômica e Social
- 15 - Secretaria da Juventude
- 16 - Secretaria da Junta do Serviço Militar

§ 1º - Ficam, também, criadas as Secretarias Adjuntas e Executivas correspondentes a cada uma das Secretarias acima enumeradas, cujas atividades serão de auxiliar os Secretários e substituí-los em seus impedimentos.

### **III - ÓRGÃOS AUXILIARES DE ACESSORAMENTO**

- 1 - Coordenador Assessoria Jurídica
- 2 - Coordenador Assessoria Parlamentar
- 3 - Coordenador Assessoria Especial

§ 2º - As atribuições e/ou competências dos órgãos de assessoramento superior e seus respectivos órgãos inferiores serão disciplinados através de Decreto Municipal, a ser baixado no prazo de noventa (90) dias da publicação desta Lei.

§ 3º - Os órgãos auxiliares de assessoramento que compõem a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal reger-se-ão por Lei e Regulamento próprios e, ficarão subordinados a orientação e supervisão do Chefe do Executivo Municipal sob o Gabinete do Prefeito. "

**Art. 2º** - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão que comporão a Estrutura Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social e Empreendedorismo:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	CC-VI	01
COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	CC-VI	01
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SOCIAL	CC-VI	01

COORDENADOR DE ALMOXARIFADO	CC-VI	01
COORDENADOR DE GESTÃO DO SUAS	CC-VI	01

**Parágrafo único.** O número de cargos previstos neste artigo é acrescido àqueles já criados na Lei Municipal nº 469/2017, sem alterações do sistema remuneratório, forma de provimento e demais regramentos aplicáveis aos mesmos.

**Art.3º-** Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão que compõem a Estrutura Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social e Empreendedorismo:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME	CC-IV	01
GERENTE DE NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	CC-VII	01
GERENTE NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIAS ESPECIAIS	CC-VII	01
COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA À GESTENTE E À CRIANÇA	CC-VI	01

**Parágrafo único.** Os cargos extintos neste artigo são cargos que se encontram vagos, não providos, na data de publicação desta lei.

**Art.4º-** Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal 469/2017, de 03 de janeiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 8º-** A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EMPREENDEDORISMO** - órgão de atuação programática, que tem como finalidade principal desenvolver e implantar as políticas e estratégias de ação municipal voltadas para o desenvolvimento social, executar políticas de ação social e combate a fome, coordenar a política de cidadania e assistência social no âmbito do município, considerando a Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS- Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e Sistema Único da Assistência Social, que estabelecem como diretriz a proteção à família, articular no âmbito de sua competência a demanda dos conselhos municipais, atuando em conformidade com as Legislações Municipais, Estadual e Federal aplicáveis às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal, e

tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas e terá a seguinte Estrutura Organizacional Básica para o seu funcionamento:

**I - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR**

- 1 - SECRETARIA
- 2 - SECRETARIA ADJUNTA
- 3 - SECRETARIA EXECUTIVA

**II - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA**

- 1- Conselho Municipal de Assistência Social - órgão normativo, consultivo e deliberativo
- 2- Conselho Municipal do Trabalho (COMULT)
- 3 - Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CONDICA)
- 4 - Coordenadoria de Desenvolvimento Social
- 5- Coordenadoria de Combate a Fome
- 6- Coordenadoria Administrativa e Financeira
- 7- Coordenadoria do Trabalho e Empreendedorismo
- 8- Coordenadoria de Proteção Básica
- 9- Coordenadoria de Proteção Especial
- 10- Coordenadoria de Vigilância Social
- 11- Coordenadoria de Almoxarifado
- 12- Coordenadoria de Gestão do SUAS (Sistema Único da Assistência Social)\*

**Art. 5°** - Fica alterada a simbologia do cargo de Secretário Executivo de CC-I para CC-II do ANEXO-I das Secretarias de Esportes, Controladoria Interna, da Juventude e da Junta do Serviço Militar, abaixo discriminado:

**ANEXO-I**

**SECRETARIA DE ESPORTES**

<b>SECRETÁRIO EXECUTIVO</b>	<b>CC-II</b>
-----------------------------	--------------

**SECRETARIA DA CONTROLADORIA INTERNA**

<b>SECRETÁRIO EXECUTIVO</b>	<b>CC-II</b>
-----------------------------	--------------

**SECRETARIA DA JUVENTUDE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA**  
Rua José Rodrigues Pereira Neto, N° 280 - Centro  
CEP: 63.595-970 - CATARINA - CE  
CNPJ: 07.540.925/0001-74 - CGF 06.920.243-5

<b>SECRETÁRIO EXECUTIVO</b>	<b>CC-II</b>
-----------------------------	--------------

**SECRETARIA DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR**

<b>SECRETÁRIO EXECUTIVO</b>	<b>CC-II</b>
-----------------------------	--------------

**Art.6°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.7°** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catarina - Ceará, em 02 de março de 2017.

**Thiago Paes de Andrade Rodrigues**  
Prefeito Municipal